



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONTRATO

SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

Município de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

Inês Francisca Tomé Pinto, NIF 227522168, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por segunda outorgante.

Celebram

Entre si o contrato, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª/Objeto.

1.É objeto do presente contrato a aquisição de prestação de serviços de MEDICINA VETERINÁRIA para o Município de Alfândega da Fé.

2 -As funções a concretizar são, designadamente:

- a)Vacinação antirrábica: **€5,00** por vacina – Universo: número estimado de 30 vacinas por mês: 30x€5,00= **€150,00** (por mês);
- b)Identificação eletrónica através da colocação de microship: **€5,00** por microship – Universo: número estimado de 30 identificações por mês: 30x€5,00= **€150,00** (por mês);
- c)Campanhas de vacinação antirrábica: **€50,00** por campanha – Total de 72 campanhas a realizar até ao final de 2023 (24 por ano) nas 24 aldeias do concelho, nas 24 aldeias do concelho (1 campanha por aldeia) Universo: 24 aldeias, sendo uma campanha por aldeia: - 24x€50,00= **€1200,00** (por ano);
- d)Colaboração em vistorias e rotinas a talhos e outros estabelecimentos: **€100,00** por mês;
- e)Orientação na recolha de animais errantes: **€100,00** por mês;
- f)Situações excecionais e imprevistas (SOS): **€1.000,00** globais, por cada ano de duração do contrato.

Cláusula 2ª/Local de execução do serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Gabinete Veterinário Municipal e fora deste, abrangendo todo o concelho de Alfândega da Fé, atenta a natureza das prestações a realizar.

Cláusula 3ª/Preço

1. O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, e melhor discriminados no caderno de encargos, é de € 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscientos euros), a que acrescerá o valor de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior será pago em duodécimos; ao preço supra referido é deduzido o preço de € 1.000,00 (a que cresce IVA), por cada ano de duração do contrato, uma vez que se destina às situações previstas na alínea f) do n.º 2 da Cláusula Primeira.

Cláusula 4ª/Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

Cláusula 5ª/Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a 23 de fevereiro de 2021, e é válido pelo período de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª/Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de € 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada 163/2021.

Cláusula 7ª/Subcontratação

A segunda outorgante está impedida de subcontratar outrem para realizar os serviços objeto do presente contrato, sem que previamente tenha obtido autorização expressa do primeiro outorgante.

Cláusula 8ª/Cessão da posição contratual

- 1.A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.O primeiro outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da segunda outorgante.

Cláusula 9ª/Qualidade

A segunda outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados à primeira outorgante.

Cláusula 10ª/Sigilo

- 1.A segunda outorgante, garante a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto directa como indirectamente.
- 2.Não pode a segunda outorgante, sem obter o prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
- 3.Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, directa ou indirectamente, do acesso a bases de dados fornecidas pelo primeiro outorgante, bem como a que constar de outros arquivos.
- 4.A segunda outorgante utiliza a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procede à sua destruição íntegra.

Cláusula 11ª/Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12ª/Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13ª/Obrigações da segunda outorgante

A segunda outorgante obriga-se a fornecer pontualmente o serviço objeto do presente contrato, em conformidade com as necessidades do primeiro outorgante, e com a proposta por si apresentada.

Cláusula 14ª/Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) à segunda outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo primeiro outorgante.

3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15ª/Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços ou não execução do serviço a que está obrigada na totalidade.
- b) Pelo não cumprimento das obrigações legais perante o Estado.
- c) Pelo não pagamento ao pessoal contratado das remunerações a que têm direito, dentro dos prazos estabelecidos, até o máximo de 30 dias após a realização do serviço.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 16ª/Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17ª/Direção e Fiscalização

1. O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a segunda outorgante mantém total autonomia quanto à execução técnica das tarefas previstas no presente contrato, bem como quanto à gestão do tempo para a realização das mesmas.

3. O presente contrato de fornecimento de serviços, porque a segunda outorgante goza da autonomia prevista no número anterior, jamais se converterá em contrato de trabalho.

Cláusula 18ª/Gestor do Contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-AdoCódigo dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Filipe André Alendouro Camelo, Trabalhador do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos.

Cláusula 19ª/Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima/Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª/Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª/Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 29.01.2021, do Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.

2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20.02.2021, do Presidente da Câmara.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20.02.2021.

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos euros).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2021, com o nº de compromisso 294/21, requisição 346/2021, contrato 507/2021, com a classificação económica 0102 020225 e Plano de Actividades Municipais 2018//A/1.

6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 23 de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante,


Eduardo Tavares em 23-02-2021
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

O Segundo Outorgante,


(Inês Francisca Tomé Pinto)